



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Ata do Pregão Presencial nº 023/2021 REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.023/2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.

TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIVERSOS DE ARMARINHO NECESSÁRIOS NAS REALIZAÇÕES DOS EVENTOS PROMOVIDOS PELA MUNICIPALIDADE.

TIPO DE LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO POR ITEM”

DATA ABERTURA: 09 (NOVE) DE JUNHO DE 2021, ÀS 15:00 (QUINZE) HORAS.

Às quinze horas do dia nove de junho do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões da Comissão Pregão de Licitações da Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, situada na Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 023/2021, cujo objeto é o Registro de preços objetivando futuras e eventuais aquisições de mobiliários e equipamentos de informática para atendimento das demandas das diversas secretarias municipais.

Presente a Pregoeira Geilza Alves Costa e a Sra. Ellen Cristhina Alves Rodrigues membra da equipe de apoio.

Presentes, também, os representantes das seguintes empresas licitantes:

EMPRESAS / REPRESENTANTES CREDENCIADOS
DISTRIBUIDORA EGS EIRELI , CNPJ/MF nº 09.576.631/0001-28, estabelecida à Rua Olindo de Miranda, nº 37 Sala 203 – Centro, na cidade de Almenara/MG, CEP: 39.900-000, representada pelo Sr. Luís Carlos Botelho Arruda portador do CPF: 708.083.506-25.
PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA-EPP , CNPJ nº 10.670.994/0001-07, estabelecida à Rua Erico Verissimo, nº 66, Bairro: São João Batista, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 31.520-000, representada pela Sra. Michele Batista Miranda, portadora do CPF: 060.395.416-28.
TASSIO SOUZA MACHADO-ME , CNPJ: 29.714.135/0001-09, estabelecida na Rua Hermano de Souza, nº 92 – Centro – CEP: 39.990-000 – Almenara/MG, representada pelo Sr. Tassio Souza Machado, portador do CPF: 082.043.986-03.
DURVALINA ALVES GONÇALVES - ME , CNPJ 28.898.386/0001-10, estabelecida a Rua São Vicente De Paula, nº159 – Centro – CEP: 39.520-000 – Porteirinha-MG, representada pelo Sr. Douglas Alves de Souza, portador do CPF: 060.689.666-07.

Dando início a sessão, a Pregoeira recebeu as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação, bem como, os envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de Habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos dos representantes credenciados.

O credenciamento teve a duração de (0:10) dez minutos.

Após, a Pregoeira procedeu a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências do edital, constatando que todas as propostas apresentadas atenderam aos requisitos do edital.

Todas as propostas foram consideradas classificadas.

Os representantes das empresas participantes a Pregoeira e equipe de apoio, vistaram as propostas apresentadas.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.

Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187

Ato contínuo, a Pregoeira promoveu a classificação das empresas (menor preço) na forma como segue o mapa de lances.

Em continuidade ao certame, abriu-se a fase de lances verbais e de negociação direta com as Empresas licitantes conforme os critérios estabelecidos no referido edital.

Encontram-se anexo a presenta ata Mapa de Apuração de Lances e Resultado Final.

O representante da empresa DISTRIBUIDORA EGS EIRELI solicita desclassificação dos itens 01, 16, 20, 33, 56, 57, 58, 59 e 60. O representante da empresa TASSIO SOUZA MACHADO-ME pede também desclassificação do item 08 e 74. O representante da empresa DURVALINA ALVES GONÇALVES - ME pede também desclassificação do item 61. Todos os representantes informam que os itens informados foram cotados erroneamente em relação aos quantitativos solicitando, implicando de forma errada na composição dos preços unitários.

A Pregoeira procedeu à abertura dos envelopes contendo as documentações de habilitação das empresas classificadas com menor preço conforme média de preço, as quais, após as apreciações, mostraram-se em conformidade com as exigências fixadas em edital.

A Pregoeira neste momento declara classificadas as empresas **DISTRIBUIDORA EGS EIRELI, PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA-EPP, TASSIO SOUZA MACHADO-ME e DURVALINA ALVES GONÇALVES – ME.**

Neste momento as empresas/proponentes participantes desistem da possibilidade de interposição de recurso.

Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a reunião às **17:00 horas**. Eu, Geilza Alves Costa, lavrei o presente registro de acontecimentos que, após lido e achado conforme, segue assinado pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio, e pelos representantes das empresas/proponentes que permaneceram até a lavratura da mesma.

GEILZA ALVES COSTA – Pregoeira: _____

ELLEN CRISTHINA ALVES RODRIGUES

Equipe de Apoio _____

PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA-EPP

Sra. Michele Batista Miranda. _____

TASSIO SOUZA MACHADO-ME

Sr. Tassio Souza Machado _____

DURVALINA ALVES GONÇALVES – ME

Sr. Douglas Alves de Souza _____

DISTRIBUIDORA EGS EIRELI

Sr. Luís Carlos Botelho Arruda _____



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG; considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº. 023/2021, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **DURVALINA ALVES GONÇALVES-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua São Vicente De Paulo, nº 159, centro, Porteirinha/MG inscrita no CNPJ/MF nº 28.898.386/0001-10 e Inscrição Estadual nº 003064017.00-48, e representa a citada empresa o(a) Sr (a) **Durvalina Alves Gonçalves**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 220.659.896.-53 e Cédula de Identidade RG MG-352.645, residente e domiciliado na cidade Porteirinha/MG, a Rua Henrique Francisco Dos Santos, nº 157 – bairro Rio Claro, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 295/2012 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **registro de preços objetivando futuras aquisições de materiais diversos de armário necessários nas realizações dos eventos promovidos pela municipalidade**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº/2021 Processo nº/2021, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para



aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 3 (três) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Os materiais serão solicitados de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade do município e deverão ser entregues nos locais descritos na Ordem de Fornecimento pelo prazo máximo de 04 (quatro) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

7.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES



9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

10.3 - A Administração Municipal de Divisa Alegre é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



11.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Divisa alegre - Estado de Minas, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Divisa Alegre – MG, ____ de junho de 2021

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal

DURVALINA ALVES GONÇALVES-ME
Durvalina Alves Gonçalves
Detentora da Ata

Testemunhas:

1.^a _____

2.^a _____

CPF:

CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG; considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº. 023/2021, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **DISTRIBUIDORA EGS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Olindo de Miranda, nº 37, Sala 203, Centro, Almenara/MG, inscrita no CNPJ/MF nº 09.576.631/0001-28 e Inscrição Estadual nº 001071933.00-50, e representa a citada empresa o **Sr. Ernande Guimarães Santana**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 087.785.066-62 e Cédula de Identidade RG MG-16.586.811 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Almenara/MG a Av. Olindo de Miranda, nº497, Centro, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 295/2012 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **registro de preços objetivando futuras aquisições de materiais diversos de armarinho necessários nas realizações dos eventos promovidos pela municipalidade**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº/2021 Processo nº/2021, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para



aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Os materiais serão solicitados de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade do município e deverão ser entregues nos locais descritos na Ordem de Fornecimento pelo prazo máximo de 04 (quatro) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

7.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES



9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

10.3 - A Administração Municipal de Divisa Alegre é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



11.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Divisa Alegre - Estado de Minas, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Divisa Alegre – MG, ____ de junho de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal

DISTRIBUIDORA EGS EIRELI
CNPJ. 09.576.631/0001-28
Ernande Guimarães Santana

Testemunhas:

1.ª _____

2.ª _____

CPF:

CPF:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Divisa Alegre, 03/05/2021.

Exmo. Senhora

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA

DD. Prefeita Municipal

DIVISA ALEGRE/MG.

Senhora Prefeita,

Informamos a necessidade de futuras aquisições de materiais diversos de armarinho necessários nas realizações dos eventos promovidos pela municipalidade. Solicitamos pelo presente, a V.Ex^a. Providências para aquisições dos itens descritos em anexo a seguir.

Atenciosamente.

TATIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura

HELIO FERRAZ PEREIRA

Secretário Municipal Assistência Social

ERISTELINA ALVES SILVA MARTINS

Secretária Municipal de Educação

ISAIAS SANTOS SOBRINHO

**Secretário Mun. de Administração,
Turismo e Patrimônio**



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



TERMO DE REFERENCIA

1 OBJETO:

1.1 Aquisições de materiais diversos de armarinho necessários nas realizações dos eventos promovidos pela municipalidade.

2- JUSTIFICATIVA:

2.1 As aquisições dos materiais elétricos de construções, são necessários para ornamentações de espaços públicos durante no período de São João, data típica e tradicional na cidade. No momento não é possível as realizações das festas tradicionais devido o COVID 19. A proposta da municipalidade é manter vivo na memória dos munícipes as lembranças e o tradicionalismo da população.

2.2 A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à aquisição dos produtos em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante do certamente será o MENOR PREÇO POR ITEM. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produtos ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o MENOR PREÇO POR ITEM.

3- DOS ITENS E QUANTIDADES

3.1. Os itens em que constar em no seu conteúdo referência a alguma marca, fica consignado que não é violação ao princípio da isonomia, mas sim mera simbologia, podendo o licitante apresentar proposta cotando um item de forma similar, superior ou equivalente.

Item	Descrição	UND	Qtde
0001	AGULHA DE COSTURA A MÃO Nº 10 C/25 UNIDADES.	UNID	3,00
0002	ALFINETE CABEÇA DE AÇO	CX	5,00
0003	ALFINETE DE SEGURANÇA Nº 03 C/100 UNIDADES	PCT	2,00
0004	ALFINETE DE SEGURANÇA Nº 04 C/100 UNIDADES	PCT	2,00
0005	ARGOLA ACRÍLICA MÉDIO Nº 75	UND	30,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



0006	ARGOLAS DE MADEIRA 7 CM DE DIAMETRO	UNID	30,00
0007	BALÕES N° 11	UNID	1.000,00
0008	BALÕES N° 9	PACOTE	60,00
0009	BAMBOLE COM 63 CM DE DIÂMETRO E TUBO DE 16 MM, CORES DIVERSAS EM MATERIAL CÍTRICO/VIRGEM.	UNID	60,00
0010	BOBINA DE PAPEL SEMI-KRAFT - 60CM X 150M (7KG)	ROLO	1,00
0011	BOLA DE ISOPOR 150MM	UNID	30,00
0012	BOTÃO DE MADEIRA 30MM:	UNID	100,00
0013	BOTÃO ENCAPADO DE FORRAR ARTESANATO 30MM	UNID	100,00
0014	BOTÃO LISO 20MM	UN	100,00
0015	CANETA PARA TECIDO	UNID	10,00
0016	CHAPÉU DE PALHA DESFIADO	UNID	20,00
0017	CHAPÉU DE PALHA	UNID	80,00
0018	CHAPÉU DE PALHA MINI	UNID	50,00
0019	COLA PERMANENTE PARA TECIDO 250G	UNID	2,00
0020	CORDA DE SISAL 08 MM ROLO COM 220 / (8,5 KG)	KG	3,00
0021	CORDA SISal 2,4mm ROLO COM 500M:	ROLO	5,00
0022	CORDÃO DECORATIVO 3,5 MM METALIZADO ROLO COM 50 METROS	ROLO	2,00
0023	ELÁSTICO CHATO N°08 ROLO COM 100M: CONTÉM: 1 UNIDADE -COMPRIMENTO: 100 METROS LARGURA: 5 MM - COMPOSIÇÃO: 69% ALGODÃO + 31% LÁTEX	ROLO	2,00
0024	ELÁSTICO DE LATEX AMARELO PCT COM 100 UNIDADES	UNID	4,00
0025	FELTRO LISO MEDIDAS: 0,50 X 1,40 MTRS - COMPOSIÇÃO: 100% POLIÉSTER:	UND	50,00
0026	FIBRA PARA ENCHIMENTO	KG	2,00
0027	FITA DE CETIM 07MM ROLO COM 50 METROS	ROLO	15,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



0028	FITA DE CETIM 22 MM ROLO COM 50 METROS	UNID	15,00
0029	FITA DE CETIM 38MM ROLO COM 50 METROS	UNID	15,00
0030	FITA DE GORGURÃO PROGRESSO Nº 02 (10 MM) - PEÇA C/ 10 MT	PEÇA	5,00
0031	FITILHO PARA PRESENTE 5MMX50M	ROLO	20,00
0032	FOLHAGENS ARTIFICIAIS	UNID	100,00
0033	GIRASSÓIS ARTIFICIAIS GRAND	UNID	100,00
0034	GIRASSÓIS ARTIFICIAIS PEQUENO:	UNID	200,00
0035	GRAMPEADOR PARA MADEIRA	UNID	5,00
0036	GRAMPEADOR PARA MADEIRA PARA GRAMPO DE 04 A 08MM	UNID	5,00
0037	GRAMPO 26/6 C/ 5.000 UND	CX	10,00
0038	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MADEIRA DE 04 A 08MM COM 2500 UNIDADES	CX	10,00
0039	INFLADOR PARA BALÕES COM 02 BICOS FIXOS	UNID	1,00
0040	ISOPOR PLACA DE 100X50X2CM	UNID	30,00
0041	LÃ EM ROLO (DIVERSAS CORES): EMBALAGEM COM 100G COMPRIMENTO: 100MTS COMPOSIÇÃO: 100% POLIAMIDA	UNID	20,00
0042	LINHA- PARA COSTURA DE ALGODÃO. CONE 120, C 200J	UNID	10,00
0043	LINHA DE NYLON 0,30MM	ROLO	10,00
0044	MALHA ALGODÃO PARA ORNAMENTAÇÃO DE AMBIENTES	METRO	300,00
0045	PALHA DE MADEIRA SACO C/ 500 GRAMAS	PACOTE	10,00
0046	PALITO DE SORVETE 12CM	UNID	2.000,00
0047	PENEIRAS DE PALHA MINI 30CM	UNID	30,00
0048	PERCEVEJO CX com 100 UNDS	UNID	3,00
0049	PINCEL CHATO Nº 24	UNID	5,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



0050	PLÁSTICO PARA BALÃO SOLAR CORES DIVERSAS	METRO	50,00
0051	PLÁSTICO PARA ENCAPAR 38 CM	METRO	40,00
0052	RÉGUA DE MADEIRA DE 1 METRO.	UNID	3,00
0053	RENDA (5 CM DE LARGURA, ROLO C/50 METROS) CORES VARIADAS	ROLO	3,00
0054	RETALHO DE TECIDO	KG	5,00
0055	SIANINHA ROLO COM 10 METROS	ROLO	7,00
0056	TECIDO CHITÃO- PEÇA COM 25 METROS- ESTAMPA GRANDE	PÇA	5,00
0057	TECIDO CHITÃO- PEÇA COM 25 METROS- ESTAMPA PEQUENA	PÇA	8,00
0058	TECIDO JEANS PEÇA C/ 25 METROS	UNID	1,00
0059	TECIDO JUTA (ESTOPA) ROLO C/ 50 METROS	ROLO	1,00
0060	TECIDO LISO - OXFORD 1,5 X 5 METROS:	PEÇA	5,00
0061	TECIDO TNT CORES VARIADOS ROLO COM 100M	ROLO	10,00
0062	TESOURA DE PICOTAR 13,5CM	UNID	3,00
0063	TINTA PARA TECIDO 37ML	UNID	30,00
0064	TINTA SPRAY 300ML AMARELO	UNID	1,00
0065	TINTA SPRAY 300ML AZUL	UNID	1,00
0066	TINTA SPRAY 300ML BCO	UNID	1,00
0067	TINTA SPRAY 300ML DOURADA	UNID	1,00
0068	TINTA SPRAY 300ML PRATA	UNID	1,00
0069	TINTA SPRAY 300ML PRETO	UNID	3,00
0070	TINTA SPRAY 300ML VERDE	UNID	1,00
0071	TINTA SPRAY 300ML VERMELHO	UNID	1,00
0072	TIRA BORDADA FINA: LARGURA NO MÍNIMO DE 4 CM	METROS	20,00



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



0073	TIRA BORDADA PASSA FITA 4 CM	METRO	20,00
0074	TULE 1,20M LARGURA (METRO) - CORES DIVERSAS	PEÇA	3,00
0075	VELCRO CORES DIVERSAS ROLO C/ 25M - 20MM	ROLO	2,00
0076	VERNIZ MADEIRA 225 ML	UNID	4,00

4. TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. A Futura licitação será realizada via modalidade Pregão Presencial do tipo “Menor Preço – Por Item”, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016, Decretos Municipal nº 295/2012, Lei Municipal nº 324/2011 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

4.2. Licitação destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno conforme art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/06.

5 – DO FORNECIMENTO:

5.1 – Os materiais serão solicitados de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade do município e deverão ser entregues nos locais descritos na Ordem de Fornecimento pelo prazo máximo de 04 (quatro) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

5.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

5.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

6 – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E DA FUTURA CONTRATAÇÃO:

6.1 – A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta do orçamento do exercício, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

7 - PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Divisa Alegre/MG, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

8 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses.

TATIANA PEREIRA DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Cultura

HELIO FERRAZ PEREIRA

**Secretário Municipal Assistência
Social**

ERISTELINA ALVES SILVA MARTINS
Secretária Municipal de Educação

ISAIAS SANTOS SOBRINHO
**Secretário Mun. de Administração,
Turismo e Patrimônio**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG; considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº. 023/2021, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA-EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua **PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Erico Verissimo, nº 66, São João Batista, Belo Horizonte/MG inscrita no CNPJ/MF nº 10.670.994/0001-07 e Inscrição Estadual nº 001111514.00-51, e representa a citada empresa o(a) Sra. **Floripes Miranda Crispim**, brasileira, portador (a) do CPF/MF nº 012.199.986-64 e Cédula de Identidade RG MG-10.050.930-SSP/MG, residente e domiciliado na cidade Belo Horizonte/MG, a Rua Ari da Veiga Pinto, nº 341-Aptº 106- Bloco 02 – bairro São João Batista, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 295/2012 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **registro de preços objetivando futuras aquisições de materiais diversos de armarinho necessários nas realizações dos eventos promovidos pela municipalidade**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº/2021 Processo nº/2021, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.



Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.



Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.



6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Os materiais serão solicitados de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade do município e deverão ser entregues nos locais descritos na Ordem de Fornecimento pelo prazo máximo de 04 (quatro) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

7.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



10.3 - A Administração Municipal de Divisa Alegre é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Divisa Alegre - Estado de Minas, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Divisa Alegre – MG, ____ de junho de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal

PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA
Floripes Miranda Crispim
Detentora da Ata

Testemunhas:

1.^a _____

2.^a _____

CPF:

CPF:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2021

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua: Alfredo Luiz Bahia, nº 04 – Centro – Divisa Alegre-MG – CEP.: 39.995-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.073/0001-11, neste ato representado pela **Sra. Reinilda Pereira De Sousa e Silva**, portadora do RG; nº MG-12.714.614 SSP/MG e CPF nº 135.497.458-18, residente e domiciliada na Rua João Meira dos Santos, nº 1.991, Centro, Divisa Alegre/MG; considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** nº. 023/2021, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa **TASSIO SOUZA MACHADO-COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Hermano de Souza, nº 92 – Centro – CEP: 39.990-000 – Almenara/MG, inscrita no **CNPJ/MF nº 29.714.135/0001-09** e Inscrição Estadual nº 003132750.00-86, e representa a citada empresa o Sr. **Tassio Souza Machado**, brasileiro (a), portador (a) do CPF/MF nº 082.043.986-03 e Cédula de Identidade RG MG 15316263 SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Almenara/MG, a Rua. Tazibulo Machado, nº556 – bairro São Pedro, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº.s 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 295/2012 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **registro de preços objetivando futuras aquisições de materiais diversos de armarinho necessários nas realizações dos eventos promovidos pela municipalidade**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Presencial nº/2021 Processo nº/2021, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do material mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

2.1.2 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

2.1.3 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

2.1.4 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;

2.1.5 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para



aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

2.1.6 – Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

2.2.1 Assinar esta Ata no prazo **máximo** de 3 (três) dias úteis, contado da convocação;

2.2.2 Fornecer o material conforme especificação marca e preço registrados;

2.2.3 Entregar o material solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, imediatamente, a contar do recebimento da Ordem de Compras;

2.2.4 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – O prazo de vigência da Ata de Registro de preços será de **12 (doze) meses** a contar da data da publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Prefeitura Municipal de Divisa Alegre, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do material registrado;
- b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) notificar o fornecedor registrado, via email ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro – As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo – A Seção de Almoxarifado auxiliará a Seção de Compras nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

5.2 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

5.3 – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Setor de Licitações e Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I) Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

II) Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

6.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



6.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, considerando-se cancelado o preço registrado.

6.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

6.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

6.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 – Os materiais serão solicitados de forma **PARCELADA**, conforme a necessidade do município e deverão ser entregues nos locais descritos na Ordem de Fornecimento pelo prazo máximo de 04 (quatro) dias, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.

7.2 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, a qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

7.3 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas o material que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

7.4 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES



9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I - advertência;
- II - multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

10.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

10.3 - A Administração Municipal de Divisa Alegre é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



11.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos dos exercícios, cujo Programa de Trabalho e Natureza de Despesa será consignado no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Divisa alegre - Estado de Minas, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Divisa Alegre – MG, ____ de junho de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
Prefeita Municipal

TASSIO SOUZA MACHADO- COMÉRCIO DE
MÓVEIS E EQUIPAMENTOS
CNPJ. 29.714.135/0001-09
Detentora da Ata

Testemunhas:

1.^a _____

CPF:

2.^a _____

CPF: